



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL GERAL DE CURITIBA  
"HOSPITAL TENENTE CIRURGIÃO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA MURICY" DA**

**DESPACHO DO DIRETOR/ORDENADOR DE DESPESA**

1. **AUTORIZO** a abertura e publicação Edital de Credenciamento do processo administrativo de inexigibilidade de Licitação para o Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) interessadas na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, atenção domiciliar, odontológica e de reabilitação, com a finalidade de complementar a assistência médica de beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar e seus Dependentes (**SAMMED**), do Fundo de Saúde do Exército (**FuSEx**), da Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (**PASS**) e da Assistência médico hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira - FEB (**SAMEx/Cmb**), constante do DIEx nº 001-Sec FuSEx/Subdiv SvC/Div Ap Téc, de 21 de Ago 24, da Presidente da Comissão de Credenciamento do Hospital Geral de Curitiba.

2. Por **ausência de competição DETERMINO** a utilização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme previsto no Art 74, inciso IV da Lei 14.133, de 1º Abr 21 e **amparada**:

2.1. Na Ementa, Inciso I do Parecer nº 0003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 Abr 17, da Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos – CNU, da Advocacia-Geral da União da União:

***É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos militares e seus dependentes (Decreto nº 95.512/1986), por inexigibilidade de licitação decorrente da inviabilidade de competição, em razão da ausência de exclusão de interessados (grifo nosso).***

2.2. No **Decisão 656/95 – plenário, do TCU**: Estabelece que o processo

de credenciamento deve atender aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

3. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital para **Organizações Cíveis de Saúde (OCS)**, serão os seguintes:

- 3.1.1. Orçamento Geral da União;
- 3.1.2. Recursos da Gestão 00001;
- 3.1.3. Fonte de Recursos 0250270037 - 0250270013 - 0100000000;
- 3.1.4. Programa de Trabalho Resumido 025146 - 031781 - 031778;
- 3.1.5. Natureza de Despesa 339039;
- 3.1.6. Plano Interno D1SACIVOCOSA - D1SAFUSOCSA - D8SAFCTOCSA;
- 3.1.7. Nota de Empenho (NE): Empenho Estimativo.

4. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital para **Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)**, serão os seguintes:

- 4.1.1. Orçamento Geral da União;
- 4.1.2. Recursos da Gestão 00001;
- 4.1.3. Fonte de Recursos 0250270037 - 0250270013 - 0100000000;
- 4.1.4. Programa de Trabalho Resumido 025146 - 031781 - 031778;
- 4.1.5. Natureza de Despesa 339036;
- 4.1.6. Plano Interno D1SACIVPRSA - D1SAFUSPRSA - D8SAFCTPRSA;
- 4.1.7. Nota de Empenho (NE): Empenho Estimativo.

Curitiba, PR, 10 de Fevereiro de 2025.

**SIMONE ABREU - Ten Cel Med**

Diretora/ Ordenadora de Despesa do Hospital Geral de Curitiba